



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 327 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02011001/23 - PMSCO

CONTRATO Nº: 2024100101 - PMSCO - 2024100102- FMS - 2024100103 - FMMA - 2021100104 - FME - 2024100105 - FUNDEP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2023 - SRP - 1º PROCESSO ADITIVO PARA CONTRATO – SUPRESSÃO E REAJUSTE DE VALOR

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Registro de preço para a fatura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (combustíveis e Lubrificantes), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal São Caetano de Odivelas – PA

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **02011001/23 - PMSCO**, relativo ao processo de Protocolo de pedido de Aditivo Contratual para Supressão e reajuste de valor do contrato, o presente aditivo, tendo por objetivo supressão de valor a aquisição de combustível, cujo o valor da **Gasolina Comum, Diesel S -10**, sofre uma adequação Financeira em sua proposta conforme consta nos ofícios das Secretarias e os Fundos Municipais vinculados a Prefeitura de São Caetano de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Odivelas anexo no processo, cujo o desconto realizado em função do realinhamento de preços, visto que os valores praticados pelo mercado estão em decréscimo pelas refinarias no que se refere a (Gasolina e Diesel S-10), informamos que desde a celebração do contrato no dia 10 de janeiro de 2024, até o breve momento os preços praticados no mercado estão abaixo do licitado. Assim sendo, em conformidade o contrato administrativo nº **02011001/23 - PMSCO**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro proveniente do Pregão Eletrônico nº **027/2023 – SRP**.

Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Secretaria Municipal de Administração – Ofício nº 072/2024 – SEMAD/PMSCO, Secretaria de Meio Ambiente - Ofício nº 036/2024 – SEMMA/PMSCO, Secretaria de Educação – Ofício nº 093/2024 – SEMED/PMSCO, Secretaria de Assistência Social – Ofício nº 128/2024 – SEMAS/PMSCO, Secretaria de Saúde – Ofício nº 153/2024 – SEMSU/PMSCO, através desses ofícios que constam as justificativas do reequilíbrio sobre o realinhamento de preço.

Parecer jurídico, favorável ao reequilíbrio financeiro.

Autorização do Exma. Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas, e autuação do presidente da CPL em 23 de fevereiro de 2024

É o breve relatório.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Controle Externo.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DO MÉRITO

No caso em tela, em se tratando de aditivo de cujo objeto é reajuste do valor do contrato, em função do realinhamento de preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo que decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificado na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

E também no art. 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Deste modo, em consonância ao Parecer Jurídico, o qual opinou pela possibilidade do reequilíbrio financeiro de preço, esta Controladoria está favorável ao feito.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pelos instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, entende que a manifestação para a viabilidade do realinhamento de preços do contrato administrativo nº 02011001/23 - PMSCO.

Encaminha-se os autos à Comissão de Licitação para os ulteriores de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 28 de fevereiro de 2024.

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023